

EDITAL GSE Nº /2017 – EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí;
- A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2018 estabelecidos pela SEDUC e presentes nos Anexos deste Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí é constituída por unidades escolares e centros de ensino com atendimento em etapas Fundamental e Médio, nas modalidades Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e no Regime de Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes formas:

- I -- Matrícula *on-line*;
- II - Renovação de matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2017);
- III - Remanejamento ou transferência de alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra, na própria rede);
- IV – Matrícula Presencial.

§ 1º - O único critério para admissão de alunos novos nos Centros Estaduais de Tempo Integral é o de proximidade da escola pública de origem ou a localidade da residência, conforme Portaria GSE/ADM nº 278/17.

§ 2º - Quando houver procura para matrícula acima do número de vagas ofertadas, os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão realizar Processo Seletivo com a devida autorização pela Diretoria da Unidade de Educação Técnica e Profissional, exceto nos Centros Estaduais de Tempo Integral.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA *ON LINE*

Art.3º - A **matrícula *on-line*** é destinada a alunos novos na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, sendo obrigatória a confirmação presencial e a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

§ 1º - A **matrícula *on-line*** acontecerá no período de 18 a 29 de dezembro de 2017, através do site: www.seduc.pi.gov.br/matricula.

§ 2º - Os alunos com dificuldade de acesso à internet poderão utilizar a internet da escola.

SEÇÃO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação de Matrícula é a fase na qual assegura vaga ao aluno matriculado em 2017 na unidade escolar ou centros de ensino onde estuda, considerando série/ano, etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo Único: A oferta de série/ano, etapa ou modalidade de ensino pela instituição escolar ficará condicionada a prévia autorização da SEDUC.

Art. 5º - A Renovação de Matrícula será automática cabendo à escola, publicar por meio de portaria, a formação de turma para o ano letivo de 2018.

SEÇÃO III

DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - O Remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, ocorrerá para atender:

I – o aluno de unidade escolar ou centro de ensino da rede estadual, que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II – o aluno concludente do 9º Ano em unidade escolar ou centros de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí, que não ofereça o Ensino Médio;

III – o aluno que não puder ser atendido na mesma unidade escolar ou centros de ensino em que estudou no ano letivo de 2017 e existir vaga na unidade escolar pretendida, para o curso, série/ano, etapa ou módulo;

Parágrafo Único. A fase de Remanejamento citada nos incisos I, II e III deste artigo será coordenada pelas Gerências Regionais de Educação e acompanhada pelas unidades das respectivas modalidades da SEDUC, obedecendo ao Calendário Letivo 2018.

Art. 7º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretenda mudar de unidade escolar ou centro de ensino, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

§ 1º - No caso de transferência, deverá ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da unidade escolar ou centro de ensino de destino confirmando a existência da vaga.

§ 2º - O remanejamento entre as unidades escolares e centros de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí e a transferência para estabelecimento de ensino de outras redes, quando necessário, deverá ser realizado, conforme Calendário Letivo 2018.

Art. 8º - O remanejamento, bem como a transferência vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema acadêmico do iSEDUC.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 9º - A matrícula presencial é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema acadêmico do ISEDUC, após encerramento do período de matrícula *on-line*.

§ 1º - É ofertada aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e no Regime de Tempo Integral.

Art. 10 - As matrículas para a Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí obedecerão ao Calendário Letivo 2018 (Anexo I).

Art. 11 - As matrículas para o Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas para alunos do 6º ao 9º Anos.

§ 1º - As matrículas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano serão realizadas nas escolas que já ofertam os Anos Iniciais e nos casos em que o município não atenda a demanda na sua totalidade. Em qualquer situação será necessária autorização prévia da UGIE/SEDUC.

§ 2º - Permanecerão no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

Art. 12 - As matrículas para o Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas:

I - Prioritariamente, em turno matutino e/ou vespertino para alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

II - Nos CETIs (Centros Estaduais de Tempo Integral), nas unidades escolares e anexos que em 2018 ofertarão regularmente o Ensino Médio;

III - Nas unidades escolares que em 2017 não ofereceram Ensino Médio, mas ofertarão esse nível/etapa de ensino em 2018, desde que tenham a devida autorização da UGIE/SEDUC.

Art.13 - Em cumprimento ao que dispõe o art.12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os alunos com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno, em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Quando se tratar de menores de quatorze anos de idade, em nenhuma hipótese, deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

II - Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem, e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

III - Quando se tratar de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

IV - Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino noturno fundada em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

V - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

Art. 14 – A matrícula para os cursos técnicos de Nível Médio da Rede Pública Estadual de Educação Profissional será realizada para:

I – Curso de Ensino Médio Integrado (Regular, PROEJA, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental;

II – Curso Subsequente Presencial (Curso de Teatro, Dança e Instrumentos Musicais) para os alunos que concluíram o Ensino Médio;

Art. 15 - Os processos de matrícula do aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá efetivar-se nas seguintes situações:

I - O Aluno será remanejado de outro Centro Estadual de Educação Profissional ou CETI, desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que este esteja matriculado na escola de origem;

II - A matrícula para os alunos transferidos será feita mediante a análise e adequação do currículo, sendo o aluno informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso a análise indique;

III - A matrícula nova para o Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância) será destinada exclusivamente para alunos egressos do Ensino Fundamental, com comprovação da conclusão do curso e idade máxima de 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula;

IV- A matrícula para os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental e declarar que não possuam Certificado de Conclusão de Ensino Médio, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

V - A matrícula de alunos novos será efetuada nas unidades escolares ou centros de ensino conforme a existência de vagas mencionadas no Anexo II e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

a) Quando houver procura para matrícula acima do número de vagas ofertadas, os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão realizar Processo Seletivo com a devida autorização pela Diretoria da Unidade de Educação Técnica e Profissional, exceto nos Centros Estaduais de Tempo Integral.

b) Nos cursos cuja demanda não ultrapassar o número de vagas ofertadas no Anexo II deste Edital, a matrícula será realizada, por ordem de chegada, conforme a disposição dos cursos, vagas e turnos;

c) A matrícula para o Curso de Instrumentos Musicais do Eixo Produção Cultural e Design será feita após participação/aprovação em teste de aptidão;

d) A matrícula para o curso de Enfermagem será vetada aos alunos com idade menor de 16 (dezesesseis) anos, por recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 67, Inciso II, que não permite ao adolescente o trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos;

e) Terá prioridade, a matrícula no Ensino Médio Integrado, os alunos do Ensino Fundamental concludentes na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí em 2017.

Art. 16 – Os cursos no Ensino Médio Integrado serão ofertados nas formas:

a) Ensino Médio Integrado Regular, seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;

b) Ensino Médio Integrado de Tempo Integral, seriado com 09 (nove) horas de atividades pedagógicas por dia, com 03 (três) anos de duração;

c) Ensino Médio Integrado PROEJA modular semestral com 03 (três) horas e 20 (vinte) minutos de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;

d) Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância é desenvolvida nas Escolas Agrotécnicas, nos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRU e Escolas Família Agrícola – EFAS com 09 (nove) horas de atividades diárias, alternadas entre a Escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

Parágrafo Único: Nos Centros Estaduais de Tempo Integral o único critério para admissão de alunos novos é o de proximidade da localidade da residência.

Art. 17 – Os Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente presencial, Modalidade de Ensino Regular presencial, serão oferecidos nos locais mencionados no Anexo II.

Art. 18 - Para cursos técnicos profissionais de nível médio na forma concomitante presencial via Canal Educação, a renovação para Módulo seguinte será automática com comprovação de sua aprovação no Módulo anterior.

Art. 19 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA permanecerão nas unidades escolares e Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAs, que ofertaram esta modalidade de ensino em 2017, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e, ainda, conforme reordenamento realizado pela SEDUC.

I - Nas unidades escolares e CEJAs, que ofertaram EJA, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 2017, e nas que não ofereceram essas etapas, desde que tenham demanda de oferta, e autorização da UGIE/SEDUC, respeitando o limite de número de alunos estabelecido neste edital.

§1º - O aluno que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, e Médio, 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da UGIE/SEDUC.

§ 3º - O Ensino Médio, na modalidade EJA, será organizado em um ano e meio (18 meses), sendo a etapa VII ofertada em um semestre em todas as unidades escolares, com matrícula para o 1º e 2º semestres, conforme Resolução CEE/PI Nº 061/2015.

II - A matrícula dos alunos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EJA, nas unidades escolares e CEJAs, será realizada na oferta presencial e, obedecerá ao edital de matrícula do Sistema Estadual de Ensino levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 e Resolução CEE/PI Nº 061/2015;

III - O aluno proveniente dos exames de certificação, ENCCEJA/2017 e ENEM, realizados até 2016, e que não obteve aprovações em disciplinas das áreas do conhecimento, poderá matricular-se, nos CEJAs, nas Etapas V e VII, com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito;

a) O aluno proveniente do exame de certificação do ENCCEJA/2017 e que, não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) ou etapa VII (3ª série do Ensino Médio) nas disciplinas das áreas de conhecimento, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização anterior, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica.

b) O aluno proveniente do exame de certificação ENEM, realizado até 2016 e que, não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na VII - EJA (3ª série do Ensino Médio) nas disciplinas das áreas de conhecimento, em regime presencial desde que apresente o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; tenha concluído a 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio Regular ou a Etapa VI – EJA (1ª e 2ª séries). Caso não seja comprovada a escolarização anterior, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica.

§ 4º - A oferta que se refere ao art. 48 19, Inciso III, alíneas a e b, são restritas ao atendimento nos CEJAs.

Art. 20 – Nos Centros de Educação de Tempo Integral, a matrícula obedecerá ao número de vagas existentes. Caso a demanda seja superior à oferta, os próprios centros buscarão estratégias para o preenchimento das vagas existentes no Edital, com autorização da SEDUC.

Art. 21 - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica.

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 22 - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares e Centros de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí no site da SEDUC e na Sede das Gerências Regionais de Educação, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertado por cada unidade escolar ou centros de ensino.

Art.23 - A unidade escolar ou centros de ensino deverá matricular os alunos de acordo com:

- I - o número de alunos estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;
- II - os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí, na Resolução CEE/PI Nº. 059/1998, art. 2º, que normatiza o número de alunos por turmas, na Educação do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 24 - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um Cadastro de Excedentes e encaminhá-lo à GRE para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 25 - Para organização das turmas, a SEDUC estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificado nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo:

I – No Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
Número de alunos	25	35

II – No Ensino Médio a formação de turma obedecerá:

	ZONA RURAL	ZONA URBANA
	1ª a 3ª Série	1ª a 3ª Série
Número de alunos	35	45

III – Nas escolas de Tempo Integral, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1ª a 3ª Série
Número de alunos	25	30	40

IV – Nas unidades escolares de Educação Profissional, a formação de turmas obedecerá:

	REGULAR	INTEGRADO	REGIME DE ALTERNÂNCIA
Número de alunos	45	45	25

V – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

Segmento I (03 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
I	1º Ano do Ensino Fundamental/Alfabetização	25
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	30
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	30

Segmento II (02 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	40
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	40

Segmento III (02 Anos de Duração)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
VI	1ª e 2ª Séries do Ensino Médio	45
VII	3ª Série do Ensino Médio	45

Art. 26 - Na turma, em que for matriculado aluno, público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), 25 (vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Ano) e 35 (trinta e cinco) alunos no Ensino Médio.

§1º- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

§ 2º - O número de alunos com deficiência física matriculados numa mesma sala será contemplado no art. 26, deste edital, se estiver associada à outra deficiência.

Art.27 - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia da Certidão de Nascimento; - Histórico Escolar original, quando for o caso; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência - Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);
ENSINO MÉDIO	<ul style="list-style-type: none"> - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental; - Histórico Escolar original, quando for o caso; - Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência.
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento); - Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental; - Histórico Escolar original, quando for o caso; - Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência.
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MODALIDADE EJA	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento); - Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade; - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental; - Histórico Escolar original, quando for o caso; - Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade; - 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm. - Comprovante de Residência.

Art. 29 - Na forma de legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar ou centros de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

Art. 30 - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar ou centros de ensino, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 31 – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A Secretaria de Estado da Educação do Piauí, as Gerências Regionais de Educação, as unidades escolares e centros de ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 33 – As unidades escolares ou centros de ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, em suas portarias, espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

Art. 34 - A realização de testes seletivos para ingresso nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí acontecerá somente nos casos previstos em editais específicos da SEDUC ou com sua autorização expressa.

Art. 35 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 36 - A unidade escolar ou centro de ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 37 – Compete ao GESTOR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Piauí.

Art. 39 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, ____ de novembro de 2017.

Rejane Ribeiro de Sousa Dias
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXOS



GRE	MUNICÍPIO	CENTRO/UNIDADE DE ENSINO		EMI REGULAR		EMI TEMP	EMI ALTE	EMI PROJ	SUBSEQUENTE PRESENCIAL		
				MANHÃ	TARDE	MANHÃ/TARDE	M/T/N	NOITE	MANHÃ	TARDE	NOITE
1ª	LUIS CORREIA	CEEP ZULMIRA XAVIER	TÉCNICO EM EVENTOS					45			
	PARNAÍBA	CEEP MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45							
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45						
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉRICA		45						
			TÉCNICO EM EVENTOS	45							
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					45			
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	45				45			
			TÉCNICO EM HOSPEDAGEM		45			45			
	CEEP LICEU PARNAIBANO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					45				
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45								
		TÉCNICO EM COMÉRCIO	45	45			45				
	COCAL	CEEPRU DEPUTADO RIBEIRO MAGALHÃES	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
			TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA				25				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45						
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	45							
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45						
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	45				45			
TÉCNICO EM ZOOTECNIA							25	45			

2ª	BARRAS	CEEP MARIA DE JESUS CARVALHO ROCHA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45							
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
			TÉCNICO EM AQUICULTURA		45			45			
	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOS COCAIS	TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA				25				
			TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
	ESPERANTINA	CEEP LEONARDO DAS DORES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					45			
			TÉCNICO EM FARMÁCIA		45						
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45						
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		45						
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM					45			
			TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	45							
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM		45						
TÉCNICO EM AQUICULTURA						45					
3ª	PEDRO II	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA SANTA ÂNGELA	TÉCNICO EM AGROPECUARIA				25				
			TÉCNICO EM AGROINDUSTRIA				25				
			TÉCNICO EM HOSPEDAGEM				25				
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA				25				
	CEEP PROFESSORA ANGELINA MENDES BRAGA	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					45				
		TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45			45				
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45							
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45								
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM		45			45				
	PIRACURUCA	CEEPRU PROFESSOR ANTONIO DE BRITO FORTES	TÉCNICO EM AGROPECUARIA				25	45			
			TÉCNICO EM AGROINDUSTRIA		45		25	45			
			TÉCNICO EM INFORMATICA		45						
	PIRIPIRI	CEEPRU GOVERNADOR HUGO NAPOLEÃO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA				25				
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
			TÉCNICO EM AGROINDUSTRIA	45							
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA				25				
	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE ESCOLAR ARTUR GONÇALVES DE SOUSA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45						

4ª	TERESINA	ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE TEATRO JOSÉ GOMES CAMPOS	TÉCNICO EM TEATRO							45	45		
			TÉCNICO EM DANÇA								45	45	
			TÉCNICO EM VIOLÃO									45	
		CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JAMES AZEVEDO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45					45				
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45	45								
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45									
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO						45				
		UNIDADE ESCOLAR GOVERNADOR JOÃO CLÍMACO D'ALMEIDA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45									
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45								
		CEEP PREFEITO JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45				45				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45								
			TÉCNICO EM MODA	45	45								
			TÉCNICO EM FARMÁCIA	45	45								
			TÉCNICO EM SECRETARIADO	45					45				
		UNIDADE ESCOLAR CORINA MACHADO VIEIRA	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE		45								
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							45						
UNIDADE ESCOLAR MUNDIM FERRAZ	TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						45						
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						45						
5ª	CAMPO MAIOR	CEETI CÂNDIDO BORGES CASTELO BRANCO	TÉCNICO EM TÉCNICO EM INFORMÁTICA				45						
			TÉCNICO EM CURSO TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE				45						
	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	CEEPRU CÔNEGO CARDOSO	TÉCNICO EM ZOOTECNIA					25					
TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA							25						
TÉCNICO EM INFORMÁTICA			45										
6ª	SÃO PEDRO DO PI	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SÃO PEDRO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					25					
	REGENERAÇÃO	CEETI AURORA BARBOSA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO				45						
			TÉCNICO EM CONTABILIDADE				45						
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO				45						
	REGENERAÇÃO	CEEPRU ENGENHEIRO AGRÔNOMO VALDEMAR CARVALHO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				45						
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						45							

7ª	ELESBÃO VELOSO	CEEP BENEDITO PORTELA LEAL	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45						
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	45				45			
			TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	45	45						
	AROAZES	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MONTES CLAROS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
	VALENÇA DO PIAUÍ	UNIDADE ESCOLAR SANTO ANTONIO	TÉCNICO EM ANÁLISES CLINICA	45					45		
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM						45		
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45					45		
	PIMENTEIRAS	UNIDADE ESCOLAR ANTONIO GENTIL DANTAS SOBRINHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45						
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM						45		
			TÉCNICO EM INFORMATICA		45				45		
INHUMA	UNIDADE ESCOLAR JOÃO DE DEUS CARVALHO	TÉCNICO EM INFORMATICA		45							
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45					45			
8ª	OEIRAS	CEEP PROFESSOR BALDUINO BARBOSA DE DEUS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45				45		
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA		45				45		
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45				45		
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLINICA						45		
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM						45		
		ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO IV	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
	SANTO INÁCIO DO PI	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO V	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
	CAJAZEIRAS DO PI	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO III	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
SÃO JOÃO DA VARJOTA	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO II	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25					
9ª	PICOS	CEEP PETRÔNIO PORTELA	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	45							
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45							
			TÉCNICO EM FARMACIA	45							
			TÉCNICO EM INFORMATICA	45							
			TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS		45						
			TÉCNICO EM ANALISES CLINICAS		45						
			TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		45						
			TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES		45						
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO							45			
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM EDILBERTO VII - DONA JANDIRA MARTINS - ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DE VII	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25					

10ª	FLORIANO	CEEP CALISTO LÔBO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	90							
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	90			90				
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	90							
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	45	45						
			TÉCNICO EM FARMACIA	90			90				
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		90		90				
			TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS		90						
			TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		90						
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS				90				
			TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	45			45				
GUADALUPE	CEEPRU FREI JOSÉ APICELLA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25					
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45		45					
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA				45					
		TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA	45								
		TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE				45					
11ª	URUÇUÍ	CEETI MARIA PIRES LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM				45				
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			45	45				
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE			45	45				
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS			45					
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA			45					
	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROFESSORA MARIA AMÁLIA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM		45						
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45							
	BAI45A GRANDE DO RIBEIRO	CEEP DOS CERRADOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45						
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				45							
TÉCNICO EM COMÉRCIO				45							
CAMPO ALEGRE	UNIDADE ESCOLAR VERÔNICA CELESTINO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45							
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	CEEP DEPUTADO FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM NETO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	45								
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		45							
		TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45			45					
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45								
		TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45							
		TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS		45		45					

12ª		CEEPRU FRANCISCA TRINDADE	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA			45	25				
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA			45	25				
			TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA			45	25				
	CANTO DO BURITI	CEEP MARIA CHAVES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45				45			
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45				45		
			TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE						45		
SIMPLICIO MENDES	CEEPRU ALCIDES VIEIRA DE MOURA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					25				
		TÉCNICO EM ZOOTECNIA					25				
TÉCNICO EM IFORMÁTICA							25				
RIBEIRA DO PAES LANDIM	UNIDADE ESCOLAR EXPEDITO CRONEMBERG	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						45			
	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DOM	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA					25				
13ª	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA SERRA DA CAPIVARA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
	SÃO RAIMUNDO NONATO	CEEP GERCÍLIO DE CASTRO MACEDO	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	45							
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	45							
			TÉCNICO EM HOSPEDAGEM	45							
			TÉCNICO EM COMERCIO		45						
			TÉCNICO EM SECRETARIADO		45						
			TÉCNICO EM REDE DE COMPUTADORES		45						
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS		45						
TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE						45					
14ª	COLÔNIA DO GURGUÉIA	CEEPRU Pe. JOSÉ DE ANCHIETA CORTEZ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45							
			TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
ELISEU MARTINS	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DE ELISEU MARTINS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25					
CRISTINO CASTRO	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA VALE DO GURGUÉIA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25					
15ª	SANTA FILOMENA	UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA DESFINA SOBREIRA DE QUEIROZ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA		45						
	CORRENTE	CETI DR. DIONÍSIO RODRIGUES NOGUEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM			45					
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA			45					
		TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			45						

16ª	FRONTEIRAS	CEEP FRANCISCO ALVES DE SOUSA (CHICO ABÍLIO)	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45							
			TÉCNICO EM SECRETARIADO	45							
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA	45							
			TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS		45						
			TÉCNICO EM CONTABILIDADE	45	45			45			
17ª	PAULISTANA	CETI LUCINETE SANTANA DA SILVA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			45		45			
			TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			45		45			
			TÉCNICO EM TÉCNICA EM ENFERMAGEM			45		90			
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			45					
			TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					45			
			TÉCNICO EM TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS			45		45			
18ª	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
	UNIÃO	CEEPRU MANOEL OTÁVIO	TÉCNICO EM SERVIÇO JURÍDICO		45			45			
			TÉCNICO EM TEC. EM INFORMÁTICA		45						
	ALTOS	CEEP PIO XII	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA				25				
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45						
			TÉCNICO EM COMÉRCIO	45							
	ALTO LONGÁ	UNIDADE ESCOLAR ACRÍSIO VERAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45						
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45						
	DEMerval LOBÃO	UNIDADE ESCOLAR ANTONIETA RIBEIRO MORAES	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45						
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45						
	NAZÁRIA	UNIDADE ESCOLAR HILTON LEITE DE CARVALHO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45						
	BARRO DURO	UNID ESCOLAR BENEDITO MARTINS NAPOLEAO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45							
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45							
	LAGOA DO PIAUI	CEEPRU LAGOA DO PIAUI	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	45						
			TÉCNICO EM ZOOTECNIA	45	45						
19ª	TERESINA SUL	CEEP PAULO FERRAZ	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	45	45						
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET	45	45						
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE	45	45						
			TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	45	45						
			TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA		45						
			TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS		45						

19ª	TERESINA SUL	CEEP MONS. JOSÉ LUIS BARBOSA CORTEZ	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS		45			45			
			TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45	45			45			
			TÉCNICO EM FARMÁCIA	45	45			45			
			TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	45	45			45			
		UNIDADE ESCOLAR DES. HENRIQUE COUTO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					45			
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					45			
TÉCNICO EM INFORMÁTICA						45					
20ª	TERESINA NORDESTE	ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA DO SOINHO	TÉCNICO EM AGROPECUARIA				25				
			TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (NOVO)	25							
		EFATUR	TÉCNICO EM RESTAURANTE E BAR				25				
		ESCOLA FAMILIA AGRÍCOLA BAIXÃO DO CARLOS	TÉCNICO EM CUIDADO DE IDOSOS	25							
			TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	25	25						
			TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	45	-						
21ª	TERESINA SUDESTE	CEEP PROFESSOR RUI LEITE BERGER FILHO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	45	-						
			TÉCNICO EM INFORMÁTICA	-	45						
			TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	45	-						
			TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	-	45						
			TÉCNICO EM 1-ANÁLISES CLÍNICAS	-				45			
		CEEP JOSÉ PACÍFICO DE MOURA NETO	TÉCNICO EM 2-ENFERMAGEM	45				45			
			TÉCNICO EM 5-INFORMÁTICA	45	-			45			
			TÉCNICO EM 6-MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	-	45			-			
			TÉCNICO EM 7-SEGURANÇA DO TRABALHO		45			45			
			TÉCNICO EM 8-MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	45				-			

3945 3985 900 975 3555 0 90 135